



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as condições gerais para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado no Município de Chácara nas hipóteses de férias, licenças, afastamentos superiores a 15 (quinze) dias decorrentes de incapacidade para o trabalho ou licença maternidade, ou para imediata resposta a grave calamidade pública.

Art. 2º A contratação objeto da presente lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará o ato de autorização quanto à duração e necessidade do serviço público.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogações pelo período que se mostre indispensável.

Parágrafo Único. As contratações oriundas de vacância de cargo público efetivo somente se prorrogarão até que a administração pública possa prover novo concurso público, caso não exista cadastro de reserva em vigor.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses do artigo 1º, a contratação de funcionário para cargo inexistente na estrutura administrativa, fundamentada na excepcionalidade da necessidade, dependerá de Lei em sentido formal que autorize a criação do cargo temporário.

Art. 5º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Pela conveniência da Administração Pública, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

Art. 6º Somente poderão ser contratados nos termos da presente lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, se homem;
- V – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- VI – Possuir a habilitação profissional para as funções que a demandar;

Art. 7º Não se aplicam os benefícios exclusivos de servidores públicos, previstos na Lei Municipal nº 36/1958, sendo os agentes públicos alvo das contratações estabelecidas por esta lei considerados agentes públicos por tempo determinado, fazendo jus aos direitos e sendo alvo das limitações constantes das leis municipais não exclusivas de servidores públicos, bem como da Lei Federal 8.745/1993.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, e assegurada ampla defesa.

Art. 9º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 10 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contrato para todos os efeitos.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de outubro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal